



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Pregão nº 72/18

Pregão Presencial nº 91/18

Pirassununga, 11 de setembro de 2018.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso interposto sobre o Pregão Presencial supramencionado.

Atenciosamente,


Alex Ricardo Milan
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

101A

Processo Administrativo nº 2390/2018

Pregão Presencial nº 91/2018

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, cuja sessão ocorreu dia 23 de julho de 2018.

Da Sessão

No andamento da sessão, notou-se que as propostas apresentadas pelas empresas participantes LEONARDO APARECIDO TOSTE e MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME estavam com valores idênticos, mas foi evidenciado que foram elaboradas com o valor do termo de referência, o pregoeiro e a equipe de apoio optaram por dar andamento na sessão acreditando que na fase de lances ocorreria uma disputa justa!

Mas ao termino dos lances foi percebido um **padrão** quanto aos itens e seus respectivos vencedores, alternando entre eles, ficando cada licitante com exatamente metade dos itens para cada um (Conforme Abaixo). Tendo em vista os fortes indícios da atuação conjunta, mediante possível ajuste e/ou combinação das duas empresas, afrontando os princípios constitucionais e da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 o pregoeiro declarou pelo FRACASSO do certame.

Conforme Ata da Sessão do Pregão, o resultado do certame foi o seguinte:

Item	Valor Estimado	Valor Vencedor	Vencedores
1	R\$ 2,02	R\$ 1,90	LEONARDO
2	R\$ 2,63	R\$ 2,50	MBR
3	R\$ 2,88	R\$ 2,70	LEONARDO
4	R\$ 2,74	R\$ 2,60	MBR
5	R\$ 3,03	R\$ 2,90	LEONARDO



102A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6	R\$ 1,81	R\$ 1,75	MBR
7	R\$ 1,78	R\$ 1,60	LEONARDO
8	R\$ 11,09	R\$ 10,90	MBR
9	R\$ 13,57	R\$ 13,40	LEONARDO
10	R\$ 13,60	R\$ 13,45	MBR
11	R\$ 11,35	R\$ 11,15	LEONARDO
12	R\$ 15,26	R\$ 15,20	MBR
13	R\$ 25,13	R\$ 24,00	LEONARDO
14	R\$ 17,29	R\$ 17,19	MBR
15	R\$ 28,54	R\$ 17,20	LEONARDO
16	R\$ 1,73	R\$ 1,70	MBR
17	R\$ 2,00	R\$ 1,80	LEONARDO
18	R\$ 1,73	R\$ 1,70	MBR
19	R\$ 2,28	R\$ 2,20	LEONARDO
20	R\$ 2,09	R\$ 2,05	MBR

Os representantes das empresas LEONARDO APARECIDO TOSTE e MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME manifestaram intenção de recurso contra o fracasso do certame, alegando que os lances foram dados normalmente sem nenhuma má fé, acontecendo uma simples coincidência de vencerem itens alternadamente, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

Do Recurso

A empresa MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME protocolou recurso tempestivamente (fl. 100). Em resumo, a empresa MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME alega que não tem nenhum vínculo e nem conhecimento da empresa LEONARDO APARECIDO TOSTE, informa que os CNPJs são diferentes, não tendo nenhum sócio em comum, que as empresas se encontraram pela primeira vez no referido certame. Em pedido, requer a manutenção do resultado do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**Diante do Exposto**

Encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 31 de agosto de 2018.

Alex Ricardo Milan
Alex Ricardo Milan

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2390 / 2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Diante do relatado pelo senhor Pregoeiro do Município às fls., retro, manifestação esta que solicito que V.Exa tome conhecimento, parece-me existir fortes indícios de atuação conjunta e conluio entre os licitantes no certame licitatório, o que fica ainda reforçado pelo padrão de itens e vencedores demonstrados pela Ata da Sessão do referido Pregão, razão pela qual, entendo, deverá ser confirmado o fracasso do certame licitatório, porquanto conduta vedada pela Lei Federal nº 8.666/93.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para as devidas providências.

Pirassununga, 31 de agosto de 2018.

Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

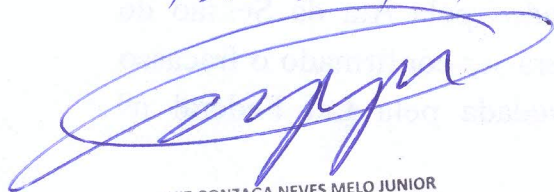
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do Gabinete

De proêmio, observe
que li detidamente o
constante às fls. 101/103,
razão pela qual acolho
o d. parecer retiro.

Se houver o gado, retor-
nem os autos à Seção de
licitações para as devidas
providências.

Pirassununga, 31/08/18



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184

REF. PROT. Nº 2390/18

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 104.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 06/09/18



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal